



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13002.000040/99-51
Acórdão : 202-13.316
Recurso : 114.878

Sessão : 20 de setembro de 2001
Recorrente : CLÍNICA SANTA THECLA LTDA.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS


PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO - DESISTÊNCIA – Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor desistir da ação (artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil). **Recurso não conhecido, por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CLÍNICA SANTA THECLA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Magno Rodrigues Alves.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2001


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Ana Neyle Olímpio Holanda
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Adolfo Montelo, Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Luiz Roberto Domingo e Eduardo da Rocha Schmidt.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13002.000040/99-51

Acórdão : 202-13.316

Recurso : 114.878

Recorrente : CLÍNICA SANTA THECLA LTDA.

RELATÓRIO

Reporto-me ao Relatório da Diligência nº 201-04.872 (fls. 125/127), que passo a ler, na íntegra, em sessão.

Antes de a autoridade preparadora tomar providências no sentido do atendimento da Diligência supracitada, a recorrente veio aos autos, por meio da petição de fl. 142, em que é veiculada a desistência das pretensões expandidas no recurso voluntário apresentado, que objetivava o cancelamento da sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado SIMPLES.

Em face da solicitação apresentada, os autos foram devolvidos a este Colegiado sem as providências determinadas aqui decididas.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13002.000040/99-51
Acórdão : 202-13.316
Recurso : 114.878

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

A lide, objeto do presente processo administrativo, cinge-se à controvérsia acerca da atividade empresarial desenvolvida pela recorrente, questão prejudicial para a sua inclusão, ou não, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Mediante inconformação da autuada, a autoridade julgadora de primeira instância julgou procedente o ato declaratório que excluía a empresa da Sistemática do SIMPLES, sendo que, contra tal decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário.

Ocorre que a interessada, em 10 de julho do corrente ano, apresentou, ao órgão de sua jurisdição, pedido de desistência das pretensões expendidas no recurso voluntário interposto. Tal atitude implica na aceitação das determinações da autoridade julgadora de primeira instância e fulmina o litígio apresentado no recurso voluntário, configurando-se em desistência do prosseguimento da pretensão *sub examinen*.

Ex vi do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor desistir da ação.

Desistindo o autor da ação, não há porque prosseguir o processo. Assim, a desistência do prosseguimento da pretensão torna o processo, ora analisado, sem objeto, o que importa em sua extinção sem julgamento do mérito.

Com essas considerações, voto por não conhecer o recurso apresentado, e pela extinção do presente processo, sem julgamento do mérito.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2001


ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA